

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.769 DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

**RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E RAS.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 15/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/020738/2024**, referente ao requerimento de Licença de Instalação - LI da empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A** para a implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV), a ser construída no interior do Complexo de Energias Boaventura (antigo COMPERJ), localizada no Acesso A1 da RJ 116, Alto do Jacu (Sambaetiba), Município de Itaboraí,
- que o empreendimento será implantado em área intramuros do Complexo de Energias Boaventura, complexo industrial devidamente licenciado,
- que o requerimento em tela visa atender a Condição de Validade n.º 26, referente à Licença de Operação - LO Nº IN026097, da Usina Termelétrica Baixada Fluminense (UTE BF),
- que o projeto não se configura como uma iniciativa de impacto ambiental relevante, conforme apontado na literatura atual e em experiências de empreendimentos e atividades anteriormente licenciadas pelo INEA, por meio de EIA/RIMA ou RAS,
- que a atividade foi enquadrada como Classe 2F - Baixo Impacto, conforme a Norma Operacional NOP-INEA-46.R-7, de 09 de abril de 2024,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/1355/2025, da COOEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e do Relatório Ambiental Simplificado – RAS para a empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A** para a implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV), a ser construída no interior do Complexo de Energias Boaventura (antigo COMPERJ), localizada no Acesso A1 da RJ 116, Alto do Jacu (Sambaetiba), Município de Itaboraí.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente